



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**Considerando que:**

1) A Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2017) criou o adicional ao imposto municipal sobre imóveis (AIMI) que passou a vigorar a partir do ano de 2017; um dos muitos ingredientes do aumento de impostos do governo do PS, apoiado pelo BE, PCP e PEV;

2) Este imposto prevê uma isenção até 600 mil euros para as pessoas singulares (ou que querem ser tributadas individualmente), ou até 1,2 milhões de euros para quem opte pela tributação conjunta;

3) A opção pela tributação conjunta depende de uma avaliação conjunta do património que foi impossível para muitos contribuintes requerem dentro do prazo, até pela novidade do regime, e pela incerteza e imprecisão das normas que o regulam. Após uma onda massiva de reclamações ter sido conhecida, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através de um ofício (Ofício Circulado N.º 40 115, de 2017-08-31) veio permitir uma revisão desta situação;

4) No referido Ofício a AT explica que “(...) caso se verifique, por meio de prova autêntica (através de escritura pública ou documento de igual valor ou, ainda, da certidão permanente do registo predial), que a titularidade dos bens não está devidamente averbada na matriz, designadamente por se tratar de prédio integrado na comunhão de bens de sujeitos passivos casados, deve esse facto ser refletido na matriz predial”, o que abriu então o caminho à revisão das situações em causa;

5) O referido Ofício refere ainda que “este averbamento na matriz pode ser diretamente solicitado no Portal das Finanças, através do e-balcão, mediante a disponibilização dos códigos da certidão permanente relativos aos prédios em causa; alternativamente, o mesmo poderá ainda ser solicitado em qualquer Serviço de Finanças”, adiantando ainda que “a referida alteração da matriz deverá, verificados os respectivos pressupostos legais, levar à revisão dos atos tributários praticados em sede de AIMI”.

6) Recentemente o Grupo Parlamentar do CDS-PP foi confrontado com o facto de existirem casais que requereram a revisão da sua situação, mas que até ao momento ainda não receberam qualquer resposta por parte da AT.

7) Por outro lado, a Lei n.º 214/2017 (Orçamento do Estado para 2018) veio determinar que *“quando a matriz não reflita a titularidade dos prédios que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, estes devem comunicar, até 15 de fevereiro, a identificação dos prédios que são comuns”*. Como se já não chegasse o facto de esta comunicação ter que se fazer anualmente, como se a AT não tivesse memória, chegaram relatos ao Grupo Parlamentar do CDS-PP de que a 6 dias deste prazo, ainda não estava disponível qualquer funcionalidade no Portal da AT para os casais procederem à referida comunicação.

8) Ou seja, o contribuinte tem não só que passar por diversos procedimentos todos os anos, como ainda por cima a AT torna efetivamente impossíveis alguns dos procedimentos.

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta à seguinte pergunta:

1) Confirma que existem casais que requereram a revisão da sua situação, mas que até ao momento ainda não receberam qualquer resposta por parte da AT?

2) Qual o número total de casais que requereram a referida revisão e que até ao momento ainda não receberam qualquer resposta por parte da AT?

3) Tendo em conta que os casais deveriam comunicar “até 15 de fevereiro, a identificação dos prédios que são comuns” confirma que a funcionalidade não foi disponibilizada atempadamente no Portal da AT?

4) Em que data é que foi disponibilizada a funcionalidade no Portal da AT para os casais procederem à referida comunicação?

5) Este procedimento de identificação e de comunicação relativo aos “prédios que são comuns” terá de ser obrigatoriamente realizado todos os anos pelos casais? Em caso afirmativo, não considera que tal significará introduzir ainda mais burocracia na vida das pessoas?

Palácio de São Bento, 20 de fevereiro de 2018

Deputado(a)s

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)

NUNO MAGALHÃES(CDS-PP)

Deputado(a)s

ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO(CDS-PP)

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)